



**CONTRATO N.º 001/2025**

Entre si celebram **EMPRESA ESTADUAL DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS**  
– **PRODAGO em liquidação e POLIDATA  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**  
para aquisição para uso de sistema **contábil**.

A **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação**, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 24.812.554/0001-51, denominação dada nos termos da Lei Estadual nº 13.456/1999 à EMCIDEC (Decreto nº 5.066/1999), submetida a processo de liquidação ordinária por força da Lei Estadual nº 13.550/1999, e complementado pelo Decreto nº 5.312/2000, registrado seu Estatuto Social em 17/06/1988, ambas sob a condução da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, situada na Rua 05, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO, neste ato representadas por seu Liquidante, Sr. **BRUNO BATISTA SILVA**, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, Carteira de Identidade CNH nº 02989542655, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 19.01.2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.721, de 20.01.2022, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 00.090.354/0001-74, com endereço empresarial na Rua Avenida das Indústrias, Quadra: 151, lote: 47, n.º 601, Sala 201, Setor Santa Genoveva, CEP: 74.670-600, Goiânia, GO, nesta ato representado pelo Sr. **REGINALDO HERIQUE DOS REIS**, empresário, casado em regime de comunhão



parcial de bens, inscrito no RG n° 1.249.106 SSP/GO e no CPF n° 301.457.161-04; e pela **Sra. MARIA RITA ALVES REIS**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no RG n° 1.549.560 2ª via DGPC/GO e no CPF n° 360.527.361-00, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o objeto do **Processo Administrativo nº 202500005001901 - SEI**, e nos termos da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e subsidiariamente da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda, às cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro.** Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a instalar, locar e manter o Sistema Informatizado Contábil, para atender as demandas diárias de geração e controle das informações contábeis, bem como:

- a. Lançamentos de partidas dobradas e simples, com históricos padrões e flexíveis;
- b. Emissão de relatórios gerencias (razão, diário e balancetes);
- c. Plano de contas com grau hierárquico sem limites e sua parametrização;
- d. Encerramento automático das contas de resultado, bem como seu desfazimento quando necessário;
- e. Importação e exportação de lançamentos;
- f. Atender as obrigações de geração dos arquivos digitais do Sistema SPED (ECD, ECF, Contribuições e outros que venham a ser exigidos); e
- g. Demais serviços inerentes e correlatos, atendendo assim as necessidades administrativas pertinentes desta.

**Parágrafo Segundo.** Os sistemas objeto da presente contratação destinam-se às operações/controles básicos, de interesse e necessidade da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de algumas alterações ou inclusões do interesse desta, sem ônus adicionais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



**Parágrafo Primeiro.** O prazo de vigência e validade deste Contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2025**, e findando em **02 de fevereiro de 2026**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, como também ser **prorrogado por igual prazo, nos termos da legislação pertinente e em vigor**, devendo haver expressa manifestação das partes nesse sentido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro.** Pela aquisição do direito de Uso de Sistema Contábil, a **CONTRATANTE** pagará o preço mensal de R\$ 699,40 (seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), totalizando o valor anual de R\$ 8.392,80 (oito mil e trezentos e noventa e dois e oitenta centavos).

**Parágrafo Segundo.** O pagamento será realizado mensalmente de forma individualizada, pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de transferência bancária ou boleto bancário.

**Parágrafo Terceiro.** Eventuais criações, alterações ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes nas mesmas proporções, garantindo sua permanente evolução de versão e suporte técnico operacional que poderá ser reajustado anualmente pela **IGP-M (FGV)** acumulado a cada 12 (doze) meses.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplência igual ou superior a 3 (três) meses, o software será desativado, sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** pelos prejuízos advindos da desativação.



**Parágrafo Quinto.** Em caso de necessidade de criação de programas extras para atender a **CONTRATANTE**, o pedido deverá ser formulado com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias, novos valores serão previamente acordados entre as partes contratantes, nas proporções e respeitados os limites definidos em lei específica sobre licitações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos financeiros para o cumprimento deste contrato serão suportados com recursos próprios da **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO** em liquidação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro.** Será efetuada exclusivamente pela **CONTRATADA** a implantação do sistema, compreendendo as seguintes rotinas:

- a. Lançamentos de partidas dobradas e simples, com históricos padrões e flexíveis;
- b. Emissão de relatórios gerencias (razão, diário e balancetes);
- c. Plano de contas com grau hierárquico sem limites e sua parametrização;
- d. Encerramento automático das contas de resultado, bem como seu desfazimento quando necessário;
- e. Importação e exportação de lançamentos;
- f. Atender as obrigações de geração dos arquivos digitais do Sistema SPED (ECD, ECF, Contribuições e outros que venham a ser exigidos);
- g. E demais serviços inerentes e correlatos, atendendo assim as necessidades administrativas pertinentes desta.
- h. Prestar à **CONTRATANTE** toda a assistência técnica que lhe for solicitada referente aos softwares;
- i. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que lhe forem confiadas, sendo elas confidenciais ou não;



- j. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer divergências observadas nos serviços implantados ou executados, até 30 (trinta) dias após a implantação do software;
- k. Atualizar o sistema, assim que nova versão for disponibilizada;
- l. Treinar pessoal para operar o software, se necessário e que tenha ocorrido posteriormente à implantação.

**Parágrafo Segundo.** Na implantação do sistema, o processamento será acompanhado por um técnico da **CONTRATADA** até seu término.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de detecção de problemas dos softwares não observados no período de implantação, o **CONTRATANTE** deverá comunicar-se com a **CONTRATADA** e esta atenderá ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, tendo um período de até 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o problema. O atendimento será feito de segunda a sexta-feira no período das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro.** São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato.

- a. Requisitar a prestação dos serviços relativos ao uso do sistema contábil contratado, na forma prevista neste contrato;
- b. Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes deste contrato;
- c. Designar e substituir servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- d. Verificar a manutenção e disponibilidade pela contrata das condições contratadas e da qualidade dos serviços;
- e. Aplicar as penalidades à contratada, quando incorrer em descumprimento contratual;



- f. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

**Parágrafo Segundo.** Na oportunidade fica designado como representante da **CONTRATANTE**, o Sr. **ÉZIO GOMES FERNANDES**, CPF nº 574.973.461-72, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA**, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**Parágrafo Quarto.** A existência da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com este Contrato.



## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados do artigo 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21.
- b. consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c. judicial, nos termos da legislação.
- d. a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, conforme Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo.** A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Parágrafo Primeiro.** A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos e as disposições de direito privado, nas diretrizes, da Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



**Parágrafo Primeiro.** A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme preceitua a Lei Federal nº 13.303/16.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**Parágrafo Primeiro.** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para a solução de qualquer conflito na aplicação e cumprimento deste Contrato.

As partes, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia/GO, 29 de janeiro de 2025.

**EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS –  
PRODAGO em liquidação.**

**Bruno Batista Silva**

Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
MARIA RITA ALVES REIS  
Data: 03/02/2025 16:38:39-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
REGINALDO HENRIQUE DOS REIS  
Data: 03/02/2025 16:54:12-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**

**Reginaldo Henrique dos Reis**

**Maria Rita Alves dos Reis**

Sócios Proprietários



Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação. **CONTRATADA:** POLIDATA SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ nº 00.090.354/0001-74. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção de Software “Sispoli-Modulo Contabilidade”. **VALOR:** Valor mensal de R\$ 699,40 (seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), totalizando o valor anual de R\$ 8.392,80 (oito mil e trezentos e noventa e dois e oitenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03/02/2025 à 02/02/2026. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202500005001901 - SEI.**

